

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>110</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2013**

--- Aos 20 dias do mês de Março do ano de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- Faltaram o Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - devido a compromissos de agenda e os vereadores José Rodrigues Machado, por razões que justificou na última reunião de Câmara, e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, por doença.

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 55 minutos o vice-presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O vice-presidente solicitou a autorização da Câmara para que a ratificação do seu despacho, proferido no dia 25 de Fevereiro de 2013, que aprovou a proposta de atribuição de subsídios aos Clubes Desportivos, fosse incluída para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- Verificou-se não existir quórum para a votação da inclusão deste assunto para apreciação extra ordem do dia, visto só estarem presentes quatro membros da Câmara e dois estarem impedidos, pelo que a ratificação do despacho deverá ser reagendada para a próxima reunião de Câmara.-----

--- **Ausência da vereadora Goreti Ferreira** - O secretário das reuniões de Câmara informou que a vereadora Goreti Ferreira lhe tinha pedido para comunicar à Câmara que esta vereadora estava melhor, que já não estava hospitalizada, mas ainda impossibilitada de participar em qualquer uma das suas actividades. -----

Comunicou também o agradecimento à Câmara da vereadora Goreti Ferreira dos votos de rápidas melhoras que o executivo municipal lhe desejou na sua última reunião.-----

--- A Câmara tomou conhecimento e reiterou o desejo de uma rápida e completa recuperação.-----

--- 063. **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foi presente para aprovação a acta número 5, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 6 de Março de 2013.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**: - **Rede de rega das baixas de Óbidos** - O vereador Humberto Marques deu nota da sua participação e do vereador Pedro Félix numa reunião havida ontem com a gestora do PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural - sobre matéria de financiamento da rede de rega das baixas de Óbidos. Referiu que tinha sido transmitido na mesma reunião que as verbas do PRODER já estavam esgotadas, pelo que ficou assumido que a partir de Janeiro de 2014, com a vigência do próximo quadro comunitário de apoio, este projecto seria incluído como primeira prioridade no programa para o respectivo financiamento. -----

--- **Distinção a empreendimento turístico** - O Vice-Presidente propôs um voto de regozijo pelo facto de pela primeira vez ter sido atribuído a um empreendimento turístico do concelho de Óbidos o maior galardão do Turismo Português - a “Chave de Platina 2013”, premiando a audácia empresarial e um projeto inovador, com consciência ecológica e totalmente sustentável do ponto vista energético.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>111</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

Disse ser um motivo de orgulho para o Município de Óbidos ter no seu roteiro a unidade turística “Rio do Prado”, merecedora de tão importante distinção, que a coloca entre as melhores do País.-----

--- Por unanimidade, a Câmara associou-se a este voto de regozijo.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR RICARDO RIBEIRO:** - O vereador Ricardo Ribeiro propôs um voto de louvor à administração e a toda a equipa da Óbidos Criativa, EEM, por ter posto em prática mais uma edição do Festival de Chocolate, que mais uma vez obteve muito sucesso, apesar da conjuntura económica desfavorável.-----

Disse que o Festival foi um êxito, atraindo muitos milhares de visitantes, o que coloca a Óbidos Criativa na linha da frente, ao dar uma tônica de inovação e criatividade através do programa que idealizou, com repercussão muito positiva em todos os sectores da economia local.-----

--- Por unanimidade a Câmara aprovou o presente voto de louvor.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos incluídos na-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

--- 064 - **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento de ARCACEN - Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha, solicitando isenção do pagamento das taxas referentes à realização de baile.-----

--- *Deferido, por unanimidade.*-----

--- 065. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Foi presente um requerimento de José Aires Ferreira Manuel, pedindo parecer para plantação de eucaliptos numa propriedade denominada de Carrascal - Sancheira Pequena, freguesia de A-dos-Negros.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação técnica, emitiu parecer desfavorável.*-----

--- 066. **SALVAGUARDA DE SEPULTURA:** - Foi apresentada uma carta da Associação Espeleológica de Óbidos, solicitando uma tomada de posição e apoio na salvaguarda da sepultura de José Bonifácio.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que José Bonifácio morreu no desempenho das suas funções enquanto membro da direcção da Associação Espeleológica de Óbidos, numa actividade aquática organizada por esta associação na Barragem de Castelo de Bode, acabando por falecer ao salvar uma criança que tinha caído à água.-----

O vereador Ricardo Ribeiro referiu que com o presente pedido a Associação Espeleológica de Óbidos pretende perpetuar a memória do seu dirigente, que perdeu a vida salvando outra vida, pelo que declarou ser seu entendimento que a concessão do direito de superfície da sepultura poderia ser cedida a esta Associação.-----

--- O Vice-Presidente disse que a posição da Câmara seria de conceder o espaço, contudo propôs que os serviços verifiquem a legalidade desta concessão.-----

--- *A Câmara, por unanimidade e sob proposta do Vice-Presidente, deliberou que os serviços deverão verificar se à luz do Regulamento é possível estabelecer uma concessão de direito perpétuo de um coval a uma colectividade, neste caso à dita Associação Espeleológica e, em caso afirmativo, se essa concessão pode ser com isenção de taxas.*---

--- 067. **5ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a informação que se transcreve: - «Assunto - **5.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI 2013**-----

De forma a ajustar as dotações as despesas necessárias ao funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de reforçar as dotações dos documentos previsionais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>112</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 5ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2013, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 58.451,88 euros -----

Despesas correntes - 57.500,88 euros-----

Despesas de capital - 951,00 euros.-----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 068. **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:** - Foi apresentada a seguinte informação: -

«Assunto - **Prestações de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/01/2013**-----

Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 23 de janeiro de 2013, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas até 13 de março de 2013, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA. -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica: -----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; --

- A verba está contemplada no Orçamento de 2013 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP; -----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas. -----

A Técnica Superior, Dulce Margarida Carlos Capilé».-----

--- **A Câmara tomou conhecimento.**-----

--- 069. **ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS - VENDA AMBULANTE:** - Após apreciação pública, sem que tenha havido participação, foi presente o projecto definitivo de criação e alteração de taxas da Tabela de Taxas e Licenças, no que se refere à venda ambulante.-----

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal deliberou aprovar o presente projecto. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.***-----

--- 070. **PROTOCOLO COM A CASA DO POVO DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o protocolo com o seguinte teor: - «PROTOCOLO -----  
Considerando:-----

- As competências do Município previstas nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01;-----

- Que o incentivo municipal às diversas actividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----

- Que a Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado; -----

- Que o Município tem um projecto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respectivamente, no apoio às crianças e respectivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>113</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

- Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efectuado em viatura adaptada, que o Município não possui. -----

- A boa execução de Protocolo de idêntico objecto, aprovado pela Câmara Municipal para os anos lectivos 2010/2011 e 2011/2012. -----

Entre: -----

**Município de Óbidos**, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**-----

e-----

**Casa do Povo de Óbidos**, IPSS, com Sede na Rua Municipal – Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, contribuinte nº 500953180, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, doravante designado por **Casa do Povo**. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objecto**

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento de um Mini-Autocarro, munido com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Casa do Povo, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações do Município**

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à Casa do Povo, no valor de 9.400,00 Euros, destinados a apoiar as actividades estatutárias do 2º outorgante e, designadamente, o acréscimo de custos que a Associação suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada. -----
2. O referido apoio financeiro compensará, também, as despesas até agora suportadas pela Casa do Povo que, no decorrer do presente ano letivo de 2012/2013, tem prestado o serviço de transporte de crianças de Óbidos, a expensas próprias.-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações da Casa do povo**

A Casa do povo compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transporte de crianças, jovens e adultos, com mobilidade reduzida, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite; -----
- b) Nesta fase de vigência do presente protocolo, são transportados alunos no percurso entre as suas residências (Usseira, Trás do Outeiro, Gaeiras e Arelho) e com destino a Complexo dos Arcos, Escola Josefa de Óbidos e o Centro Educativo Especial Rainha D. Leonor, sito na Cidade das Caldas da Rainha e regresso; -----
- c) Até à utilização da capacidade máxima da viatura, o serviço é efectuado sem alteração do montante mencionado na cláusula que antecede, salvo se verificadas condições especiais que o Município reconheça constituírem fundamento para essa revisão. O acréscimo significativo da distância a percorrer poderá constituir fundamento para esta finalidade.---

#### **Cláusula Quarta**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>114</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

2. O incumprimento dos deveres da Casa do Povo, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo Município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela Autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade. -----

**Cláusula Quinta**

**Cabimento**

A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento em rubrica adequada no orçamento da Câmara Municipal. -----

**Cláusula Sexta**

**Período de vigência**

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no final do ano letivo de 2012/2013. -----

Óbidos, \_\_ de \_\_\_\_ de 2013-----

**1º Outorgante,**

**2º Outorgante,**

-----  
 --- *Foi por unanimidade aprovada a proposta de protocolo a estabelecer com a Casa do Povo de Óbidos, que visa o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, para a concretização do projecto na área da Educação - ano lectivo 2012/2013.* -----

--- 071. **PARECER PRÉVIO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:** - Foi apresentada a seguinte proposta: «**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BACK-UP, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE SITES E MICROSITES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.** -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>115</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — Não estão sujeitas ao disposto no n.os 1 e 4: -----

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

-----

-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>116</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

13 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.---

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>117</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

**Pedido de parecer** -----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, Execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos.** -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual e não está previsto na proposta de orçamento para o ano de 2013 que foi autorizado por deliberação camarária de 18 de Dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012, pelo que, dever-se-á submeter à apreciação do Órgão Deliberativo. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com o pendente n.º \_\_\_\_ -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **14.414,40 €** (Catorze mil, quatrocentos e vinte e seis euros e dezassete cêntimos), valor ao qual acresce o IVA, repartidos da seguinte forma: -----

**Serviços de Back-up de todos os sites e microsites do Município - 2.620,80 €** -----  
**Desenvolvimento, Execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos – 1.310,40 € /mês (em média) x 9 meses = 11.793,60 €** -----

Nesta conformidade deve-se adotar a modalidade de ajuste direto, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- João Vítor Rodrigues Monteiro Escada -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2012, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2012. -----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2012, procedimentos com a contraparte a convidar e/ou com o mesmo objeto. Neste contexto, por aplicação do art.º 27.º da LOE para 2013, não há lugar a redução remuneratória. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redacção introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>118</b>
<b>Acta nº. 6</b>	<b>Reunião de 20.03.2013</b>	

se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial».

Face ao exposto tem vindo a ser proferido despacho superior no sentido de não consultar a mobilidade especial, o que se propõe novamente.

**Conclusão**

Assim, tendo em conta que:

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2013;

Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados.

**Propõe-se:**

Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, Execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos**, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 75.º, da LOE 2013, nos termos e com os fundamentos supra exposto.

Óbidos, 05 de março de 2013

A Coordenadora da Modernização Administrativa, Susana Nobre».

*--- Por unanimidade e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 75.º da LOE 2013, a Câmara emitiu parecer prévio favorável à proposta de “Aquisição de Serviços de Back-Up, Desenvolvimento, Execução e Atualização de Sites e Microsites do Município de Óbidos”.*

--- 072 - **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 22 de Fevereiro de 2013, que isentou a Óbidos Criativa EEM do pagamento das taxas relativas á realização do Festival de Chocolate 2013.

--- Atendendo a que só estavam presentes quatro membros da Câmara e que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa EEM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara.

--- 073. **VOTO DE FELICITAÇÕES:** - Foi presente um correio electrónico de Marco Filipe Simão Martins, agradecendo o voto de felicitações deliberado na reunião de Câmara do dia 6-03-2013.

--- **A Câmara tomou conhecimento.**

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 10 horas e 25 minutos, o vice-presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar.